

LEI N. 1.776, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação de pessoa condenada por crime sexual.

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse, contratação ou qualquer forma de investidura em cargos, empregos ou funções públicas, efetivas ou em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado pelos crimes listados nesta Lei, ou por quaisquer outros crimes de natureza grave que envolvam violência ou exploração sexual.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* estende-se desde a data da condenação transitada em julgado até o decurso do prazo de doze anos após o efetivo cumprimento da pena, incluindo-se neste período o cumprimento de medidas alternativas à prisão.

§ 2º A vedação aplica-se, mas não se limita, aos seguintes crimes:

I - Crimes sexuais contra vulneráveis, crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estupro de Vulnerável;
- b) Corrupção de Menores;
- c) Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente;

d) Favorecimento da Prostituição ou de Outra Forma de Exploração Sexual de Criança ou Adolescente ou de Vulnerável;

e) Divulgação de Cena de Estupro ou de Cena de Estupro de Vulnerável, de Cena de Sexo ou de Pornografia envolvendo criança ou adolescente;

II - Crimes previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especialmente os que tratam de:

a) Produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil;

b) Outras condutas relacionadas à pedofilia, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo as praticadas por meios digitais ou internet.

III - Quaisquer outros crimes tipificados na legislação brasileira que configurem abuso, exploração, violência, maus-tratos ou qualquer forma de violação da dignidade sexual ou integridade física e psicológica.

Art. 2º Para a fiel observância e cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da Administração Pública Municipal, antes da nomeação, posse ou contratação, o candidato deverá apresentar a certidão distribuída criminal.

§ 1º A Administração Pública deverá garantir o sigilo dos dados pessoais e sensíveis a que obtiver acesso para os fins desta Lei, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para resguardar a privacidade do indivíduo, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003100310035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2026. (PA n. 7489/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.777, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Rua 06, localizada no bairro Jardim Albatroz II, no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Custódio Ramos a atual Rua 06, localizada no bairro Jardim Albatroz II, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Bertioga adotará as providências necessárias para a devida identificação da via pública, com a instalação de placas indicativas contendo a nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 15 de setembro de 2026. (PA n. 8041/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.778, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Denomina de Rua Marli de Oliveira Santos a antiga Rua Aprovada 599, localizada no bairro Chácara, Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Marli de Oliveira Santos a atual Rua Aprovada 599, localizada no bairro Chácara, no Município de Bertioga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de setembro de 2026. (PA n. 8040/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

